



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 250/GP/2024

Colniza-MT, 04 de junho de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

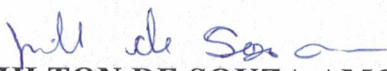
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 018/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 568/2024
Data: 04/06/2024 - Horário: 11:22
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018/2024

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 018/2024**, que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de Lei, visa alterar a lei Municipal n. 1.117 e 1.118 do ano de 2023.

Pois, para garantir que o Plano Diretor continue relevante e eficaz, considerando as mudanças demográficas, econômicas, sociais e ambientais que ocorrem ao longo do tempo, é necessária sua revisão.

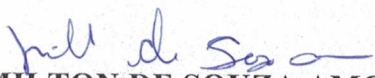
Tal revisão costuma ser recomendada a cada 10 anos, embora isso possa variar de acordo com as necessidades específicas de cada município. No caso de Colniza, desde a elaboração do Plano, o município já passou por inúmeras mudanças econômicas, estruturais, demográficas, inclusive de perspectivas.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 04 de junho de 2024.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 9º, artigo 20, Anexo III da Tabela II – Classificação de Usos (Linha que fala da zona ZUM), Anexo IV da Tabela III – Parâmetros de Ocupação do Solo 1, Anexo V da Tabela IV - Parâmetros de Ocupação do Solo 2, da Lei Municipal n. 1.117 de 21 de julho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º.

§ 2º - Serão mantidos os usos tolerados das atuais edificações e atividades, desde que possuam alvarás de funcionamento até a data de sanção desta lei.

Art. 20. As Zonas de Serviços (ZS) são zonas compreendidas em áreas ao longo de rodovias, eixos viários metropolitanos, destinadas à implantação de atividades comerciais e de serviços que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso. Por estas Zonas margearem as faixas de domínio, devem respeitar as diretrizes da lei 11.970/2022. As Zonas de Serviços (ZS) são áreas se classificam-se em:

Anexo III – Tabela II - Classificação de Usos (Linha que fala da zona ZUM):

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZUM	Habitação unifamiliar - Habitação transitória (hotéis, apart-hotéis, pensões, abrigos ou similares) - Comércio e serviço vicinal/Comércio e serviço de bairro Conjuntos residenciais horizontais ou ver cais até 150 unidades habitacionais ou 12.000 m² de área construída. - Comércio e serviço setorial com área até	Órgãos públicos com área construída superior a 10.000,00 m² - Conjuntos residenciais horizontais ou ver cais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m² de área construída. Condomínios residenciais horizontais ou ver cais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m² de área construída -		

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

5.000,00 m ² Órgãos Públicos com área construída com até 10.000,00 m ² - Indústria do Grupo A com área não superior a 1.500 m ²	Comércio e serviço setorial com área superior a 5.000,00 m ² de área construída - Indústria de médio porte do Grupo A - Comercios e serviços gerais de até 1.000 m ²		
--	--	--	--

Anexo IV – Tabela III - Parâmetros de Ocupação do Solo 1:

Zona	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Permeabilidade (%)			Taxa de Área Impermeável Não Edificável (%)	Coeficiente Básico	Coeficiente Extra (2*)	Instrumento do Estatuto da Cidade
		Taxa de Cobertura vegetal paisagística (%)	Taxa de Cobertura Vegetal Arbórea (%)	Total				
ZS1	90	5	0	5	5	1	0	-

Anexo V – Tabela IV - Parâmetros de Ocupação do Solo 2:

Zona	Lote* Fração Mínima (m ²)	Lote* Frente Mínima (m)	Recuo Frontal	Recuos das demais divisas com aberturas(m)	Recuo Lateral (m)	Gabarito de altura
ZUM	125	5	3(1*),5(2*)	1,50 para o pavimento térreo e h /6apar rdo2º pavimento, respeitando o mínimo de 1, 50	*	*
ZCL	125	5	3(1*),5(2*)	1,50 para o pavimento térreo e h/6apar rdo2º pavimento, respeitando o mínimo de 1, 50	*	*
ZC	125	5	3(1*),5(2*)	1,50 para o pavimento térreo e h/6apar rdo2º pavimento, respeitando o mínimo de 1, 50	*	*
ZR	125	5	3(1*),5(2*)	1,50 para o pavimento térreo e h/6apar rdo2º pavimento, respeitando o mínimo de 1,50	*	*
ZS1	600	10	Ver diretrizes da Lei 11.970/2022	1,50m para o pavimento térreo e h/6 a partir do 2º pavimento, respeitando o mínimo de 1,50m	*	*
ZEIS1	125	5	3(2*),5(3*)	1,5	*	*

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ZEIS2	125	5	3	1,5	*	*
ZEIS4	125	5	3	1,25	*	*

Art. 2º - Fica alterado o artigo 127, Anexo IV – Tabela de precisão do dimensionamento mínimo de vagas para veículos, da Lei Municipal n. 1.118 de 21 de julho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 127.** Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso, e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima 1/10 (um decimo) da área do piso.*

Anexo IV – Tabela de precisão do dimensionamento mínimo de vagas para veículos

Categoria	Tipologia	Especificação	Quantidades de vagas
Uso de Produção	Comercial	100m ² > (A) ? 500m ² (maior que 100 metros quadrados e menor ou igual a 500 metros quadrados)	1 vaga a cada 50m ² de área construída ou fração
		500m ² > (A) ? 1.000m ² (maior que 500 metros quadrados e menor ou igual a 1.000 metros quadrados).	1 vaga a cada 25m ² de área construída ou fração.
		> 1.000m ² (maior que 1.000 metros quadrados).	Sujeito à legislação de polos geradores de tráfego
	Serviços	b) Demais edificações de serviços	1 vaga a cada 150m ² de área construída ou fração, tendo o mínimo de 1 vaga nos casos de áreas inferiores á 150m ²

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal n. 1.118 de 21 de julho de 2023, as **TABELA I – GRADUAÇÃO DE MULTAS (CONFORME INFRAÇÃO)** e **TABELA DE MULTAS**, passando a ter a seguinte redação:

TABELA I – GRADUAÇÃO DE MULTAS (CONFORME INFRAÇÃO)

DESCRIÇÃO	GRADUAÇÃO
Infração prevista no Código penal: Para efeito de controle urbanístico o uso de documentação falsa implicará o embargo da obra ou mesmo a demolição da edificação, dependendo da decisão da Justiça.	-----

mtl



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ausência ou inadequação da placa de identificação da obra:	Leve
Execução da obra sem licença:	
I. Até 70 m ²	Grave
II. de 70,01m ² a 100m ²	Grave
III. Acima de 100m ²	Gravíssima
Desobediência ao embargo	Valor da Multa x 2
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado:	
I. Modificações no dimensionamento dos vãos de acesso	Leve: multa semanal até a entrada do pedido de regularização
II. Modificações que resultem em acréscimo de área	Grave: multa semanal até a entrada do pedido de regularização
III. Modificações nas instalações de segurança e elevadores	Gravíssima: multa semanal até a entrada do pedido de regularização
IV. Modificações que resultem em redução da área de uso comum	Grave: multa semanal até a entrada do pedido de regularização
V. Demais modificações que possam provocar, ainda que potencialmente, impactos de vizinhança	Grave: multa semanal até a entrada do pedido de regularização
Desobediência ao embargo	Valor da Multa x 2
Ausência de documentação na obra:	
I. Em habitação unifamiliar	Leve: multa semanal até a entrada do pedido de regularização
II. Em habitações multifamiliares	Grave: multa semanal até a entrada do pedido de regularização
Demolição sem a devida licença	
I. se não implicar riscos para a vizinhança ou trânsito	Leve
II. se implicar riscos para a vizinhança ou logradouro público	Gravíssima
Ocupação de edificação sem o devido habite-se:	
I. Primeira verificação	Será notificado com prazo para a regularização
Desconsideração ao prazo de regularização:	
II. em habitação unifamiliar até 70m ²	Leve: ½ multa mensal até a entrada do pedido de regularização
III. em habitação unifamiliar acima de 70m ²	Leve: multa mensal até a entrada do pedido de regularização
IV. Habitações multifamiliares	Leve: multa mensal até a entrada do pedido de regularização
Disposição de materiais na via pública:	
I. Ocorrida em logradouro de baixa intensidade de tráfego	leve: multa quinzenal até a completa retirada de material
II. Ocorrida em logradouro de média intensidade de tráfego	Grave: multa quinzenal até a completa retirada de material
Inobservância das prescrições sobre segurança das obras	Gravíssima
Desobediência de embargo	Valor da multa x2
Danos causados pela obra ao patrimônio público	Leve a grave: dependendo da possibilidade de recuperação do dano causado
Falta de tapume:	
I. Ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	Leve: multa mensal até a completa instalação do tapume
II. Ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres	Grave: multa mensal até a completa instalação do tapume
Instalação de tapume sobre passeio sem a devida autorização:	

Jul



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

I. Ocorrida em logradouros de baixa intensidade de trafego ou pedestres	Leve: multa mensal até a entrada do pedido de regularização
II. Ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de trafego ou pedestres	Grave: multa mensal até a entrada de pedido de regularização.
Desobediência de embargo	Valor de multa x2
Alteração não autorizada do passeio:	
I. Primeira verificação	Será notificado com prazo para a regularização
Desconsideração ao prazo de regularização:	
II. Ocorrida em logradouros de baixa intensidade de trafego ou pedestres	Leve: multa mensal até a entrada do pedido de regularização
III. Ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de trafego ou pedestres	Grave: multa mensal até a entrada de pedido de regularização.
Má conservação de passeio:	
Primeira verificação	Será notificado com prazo para a regularização
Desconsideração ao prazo de regularização	Leve: Multa mensal até a regularização

TABELA DE MULTAS

Área construída M ²	Valor da Multa em UPF		
	Leve	Grave	Gravíssima
Até 70 m ²	50	100	300
De 71 à 100m ²	80	180	540
De 251m ² à 500m ²	120	240	720
De 501m ² à 1.200m ²	150	360	1.080
De 1201m ² à 2500m ²	200	400	1.200
De 2501m ² acima	300	500	1.500

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de junho de 2024.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL